



Prefeitura de Jacareí
Gabinete do Prefeito

Ofício nº 409/2023 - GP

Jacareí, 27 de setembro de 2023.

À Vossa Excelência o Senhor
Presidente Abner Rodrigues de Moraes Rosa
Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Jacareí

CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ
PROTOCOLO GERAL Nº <u>899</u>
DATA <u>06</u> / <u>10</u> / 20 <u>23</u>

FUNÇÃO

Assunto: **Pedido de Informação nº 198/2023**

Excelentíssimo Senhor Presidente,

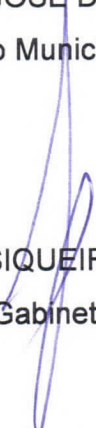
Em atendimento ao Ofício nº 413/2023-CMJ, dessa Casa Legislativa, datado de 21 de setembro de 2023, recebido nesta Prefeitura no dia 22 de setembro de 2023, referente ao Pedido de Informações nº 198/2023, de autoria do vereador Roninha, venho prestar as seguintes informações:

Segue o Memorando nº 234/2023 – SMAZU/GS/DG expedido pela Secretaria de Meio Ambiente e Zeladoria Urbana a fim de responder aos questionamentos apresentados.

Respeitosamente,



IZAIAS JOSÉ DE SANTANA
Prefeito do Município de Jacareí



THIAGO SIQUEIRA DO PRADO
Chefe de Gabinete em Exercício



Município de Jacareí

Secretaria de Meio Ambiente e Zeladoria Urbana

Memorando: 234/2023-SMAZU/GS/DG

Jacareí, 25 de setembro de 2023.

REFERÊNCIA: PEDIDO DE INFORMAÇÃO 198/2023 - Vereador Roninha.

Ao Diretor-Geral do Gabinete do Prefeito,

1. A Administração Municipal tem ciência dos inúmeros pedidos de poda e supressão de árvores feitos e não realizados?

R: Sim. Todas as solicitações são recebidas e encaminhadas para as providências e programações cabíveis e estão em andamento.

2. A demanda de “mutirão” de podas e supressões, realizada nos últimos dias pela Secretaria de Meio Ambiente e Zeladoria Urbana na região norte, contemplou quais pedidos?

R: A SMAZU tem executado os serviços de forma regionalizada, realizando as podas e supressões nos endereços e casos onde já tenhamos a indicação do final do serviço demandado. No caso de solicitações de supressões, há a necessidade de vistoria detalhada do exemplar e os possíveis conflitos pelos técnicos ambientais desta Pasta, além de servidores de outras Secretarias ou Autarquias, quando se demonstrar necessário (Infraestrutura, Defesa Civil, SAAE, entre outros).

3. A Administração Municipal trabalha em conjunto com a Defesa Civil para avaliar os imóveis que apresentam risco, de modo a evitar danos materiais aos munícipes?

R: Sim, quando identificada esta necessidade pela Secretaria de Meio Ambiente e Zeladoria Urbana ou pela Defesa Civil.

4. Qual é o prazo médio de espera em que esses serviços são executados?



Município de Jacareí

Secretaria de Meio Ambiente e Zeladoria Urbana

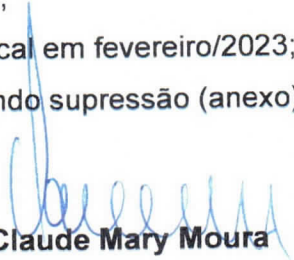
R: Conforme indicado e divulgado em carta de serviços pela Prefeitura Municipal de Jacareí, o prazo é de até 90 (noventa) dias para a resposta da avaliação. A execução do serviço pode alterar de acordo com a urgência e programação das equipes de serviço.

Oportunamente, informamos ainda que durante o mês de fevereiro/2023 foram executados 77 (setenta e sete) serviços de poda, além de 4 (quatro) remoções no bairro Pq. Meia Lua.

No último mês de agosto foi realizada poda geral e completa da cerca viva da estrada da lagoa azul, além da supressão de 2 outros exemplares arbóreos os quais já estavam com Laudo Técnico finalizado indicando este serviço.

Segue abaixo o andamento dos pedidos de indicações e Ofícios encaminhados à Diretoria de Parques e Áreas Verdes:

- 1112/2021 - Emitido Laudo técnico nº345/2022 indicando adequações por parte do requerente (anexo);
- 2364/2021 - Laudo 075/2023 indicando supressão (anexo), já executada, em programação para destoca;
- 2375/2021 - Laudo 039/2021 indicando supressão (anexo), já executada, em programação para destoca;
- 2377/2021 - Em programação para avaliação pela equipe técnica;
- 2266/2022 - Laudos 349/2021 e 85/2023 (anexos), indicando supressões, executados;
- 2915/2022 - Em programação para execução de poda;
- 485/2023 - Laudo 444/2023 indicando poda (anexo);
- 1164/2023 - Laudo 67/2022 indicando poda (anexo); será realizada reavaliação na próxima programação de serviços no bairro;
- 1914/2023 - Poda executada no local em fevereiro/2023;
- 2411/2023 - Laudo 78/2023 indicando supressão (anexo), executada, em programação para destoca.


Claude Mary Moura

Secretária de Meio Ambiente e Zeladoria Urbana



Prefeitura de Jacareí
Secretaria de Meio Ambiente

A/C Marcos Maturano – DPAV/SMAZU

Laudo técnico nº 345/2022 – DPAV/SMAZU

Foi realizada, no dia 27/09/2022, vistoria técnica na Rua Vicente Mazzeo, defronte ao nº 20, no bairro Parque Meia Lua, com vistas a atender o “Gproweb nº 1123645/2020”. Neste, o interessado solicita a supressão de árvore, sob o argumento de que o sistema radicular da mesma está comprometendo a estrutura da residência.

O nível de avaliação de risco de árvores adotado em campo é o nível 2. Segundo norma técnica “ABNT NBR 16246 -3:2019”, consiste em uma análise visual externa do sistema radicular visível, colo, tronco e copa da árvore, não sendo caracterizado um trabalho em altura, de acordo com a legislação aplicável. Neste nível, faz-se o uso de ferramentas manuais, como trena, martelo, espátulas, prancheta e câmera fotográfica para uma possível localização de defeitos estruturais, a fim de compor dados para o Laudo Técnico de Avaliação de Risco dos Exemplares Arbóreos.

Em vistoria ao local, foi possível verificar **um exemplar de Oiti (*Licania tomentosa*)** presente em área pública. De acordo com a literatura, é uma árvore perenifólia, frutífera, originária das restingas costeiras do nordeste do Brasil e muito utilizada na arborização urbana. Sua copa é globosa, bem formada e cheia, produzindo excelente sombra e efeito ornamental. Suas raízes são profundas, não agressivas. O tronco é ereto e geralmente apresenta casca cinzenta e fuste curto, ramificando em seguida. As folhas são simples, alternas, elípticas a oblongas, acuminadas, brilhantes, tomentosas, de margens inteiras e nervura central bem marcada.

O exemplar arbóreo analisado, de origem nativa, possui DAP de 33,42 centímetros e altura estimada em 3 metros, disposto sobre calçada, cuja largura é de 3,0 metros, com 0,90 metro livre para passagem de pedestres. Foram evidenciados indícios de reparos na calçada em época recente. Também foi evidenciado **depósito de material de construção na calçada**, obstruindo parte da mesma.

Ocorre que **o indivíduo arbóreo foi podado de forma drástica**, na altura de 1,30 metro, resultando em cortes retos. Como consequência, foram criados dois tocos com ferimentos que a árvore pode não ser capaz de executar o processo de oclusão de maneira eficaz. Além disso, ao ficarem expostos, os tecidos lenhosos começam a se decompor e pode criar rotas para o ataque de fungos apodrecedores. Inclusive, **constatou-se corpos de frutificação fúngica na porção da madeira exposta**, onde houve a poda. Devido a todos esses fatores, provavelmente a madeira do tronco irá entrar em processo de senescência, comprometendo a sustentação do vegetal.

Adicionalmente, foi possível detectar **indício de anelamento no tronco em época anterior**, que consiste na retirada de uma porção externa da seção transversal onde se encontra o tecido do câmbio, sob a casca morta (floema e xilema), impedindo assim a condução de seiva elaborada para as raízes da planta. Com esse anelamento, após algum tempo, a árvore pode entrar em senescência e cair. No caso avaliado, após o anelamento, houve oclusão do ferimento por tecido cicatricial.



Prefeitura de Jacareí
Secretaria de Meio Ambiente

Laudo técnico nº 345/2022 – DPAV/SMAZU

Em virtude da poda drástica, foi possível observar que a copa está constituída somente por brotações epicórmicas laterais, que são provenientes de regeneração após injúrias mecânicas ou estresse ambiental e podem propiciar situações de alto risco quando associadas a rachaduras ou podridões. Ou seja, a conformação de copa apresenta-se descaracterizada, sem o formato típico da espécie.

Também o colo do exemplar arbóreo encontra-se delimitado por uma caixa de água, que foi colocada de ponta-cabeça ao redor da árvore, o que acaba formando um espaço utilizado como depósito de resíduo de materiais de limpeza e varrição, bem como demais resíduos. Ainda, verificou-se que o **colo do vegetal encontra-se aterrado por terra**, devido à essa estrutura ao seu redor. Ademais, com a instalação dessa estrutura, houve **diminuição da área livre de passagem de pedestres** nesse ponto.

Em relação às interferências com equipamentos públicos adjacentes, dado o porte do vegetal, após a poda exatamente na altura do DAP, não foi notada qualquer interferência dos galhos com o sistema de distribuição de energia elétrica. Em adição, o elemento arbóreo dista 0,80 metro do sistema hidráulico(bueiro), mas não foram verificadas interferências da árvore com essa estrutura. **Em face da análise, conclui-se que o indivíduo arbóreo não aparenta bom vigor fisiológico**, com grandes chances de entrar em senescência em breve.

Tabela 1. Dados Dendrométricos do Indivíduo Arbóreo.

Nº	Nome Popular	Nome Científico	Origem	DAP (cm)	Altura (m)
01	Oiti	<i>Licania tomentosa</i>	Nativa	33,42	3

Por ora, recomendo solicitar **medidas fiscalizatórias** para constatar a autoria dessa prática nefasta (poda drástica), para posterior autuação do responsável, conforme lei municipal nº 6.481/2022, artigo Art. 26º: “Fica proibida a poda drástica da copa em árvores de logradouros públicos ou áreas particulares. Pena: 10 VRM para cada árvore podada em desacordo com as normas”.

Também é possível notificação prévia pela instalação de estrutura ao redor da árvore, em consonância com Art. 27. “Fica proibido sufocar o colo de árvores pelo depósito de concreto, piche, terra, pedras, areia ou qualquer outro material que venha afogar o colo do vegetal nos logradouros públicos, impedindo ou dificultando a permeabilidade do solo ao redor da árvore. Pena: 05 VRM para cada árvore sufocada. Parágrafo único. Constatada a infração, o responsável deverá ser notificado, com prazo de 15 dias para remoção do material e adequação do espaço, sob pena de aplicação de multa, caso não cumpra a notificação”.

Com relação ao manejo arbóreo, recomendo **remover a estrutura instalada ao redor da árvore** (Caixa d’água), bem como o excesso de resíduo ao seu redor. Após, **manter o exemplar em monitoramento** de modo a **avaliar a evolução da cicatrização** das podas realizadas de maneira incorreta.

Na sequência, fotografias tomadas durante a vistoria e imagens do *Google Street View*.



Prefeitura de Jacareí
Secretaria de Meio Ambiente

Laudo técnico nº 345/2022 – DPAV/SMAZU



Foto 1. Vista frontal do exemplar, copa baixa, recém formada após poda drástica.



Foto 2. Vista lateral da árvore, copa baixa. Acúmulo de areia e brita na calçada, diminuindo área de passagem.



Foto 3. Vista do calçamento ao redor, sem danos. Estrutura ao redor da árvore diminui área de passagem.



Foto 4. Vista do colo do exemplar, com acúmulo de resíduos de varrição dentro da estrutura instalada ao redor da árvore.



Prefeitura de Jacareí
Secretaria de Meio Ambiente

Laudo técnico nº 345/2022 – DPAV/SMAZU



Foto 5. Indício de anelamento do tronco, em época anterior, praticamente cicatrizado.



Foto 6. Vista do corte reto. No local da poda, início de colonização fúngica.



Foto 7. Vista do corte reto, com fungos e brotações laterais.



Foto 8. Vista da calçada sem danos e acúmulo de material na calçada.



Prefeitura de Jacareí
Secretaria de Meio Ambiente

Laudo técnico nº 345/2022 – DPAV/SMAZU



Imagem 1. Vista da árvore, em março de 2020, com copa alta e bem formada, sem danos no calçamento ao redor e sem quaisquer conflitos (Fonte: Google Street View).

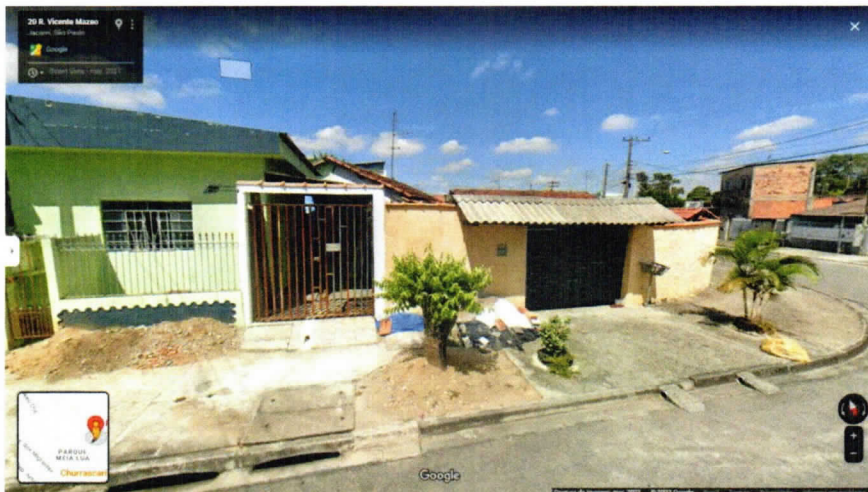


Imagem 2. Vista da árvore, em março de 2021, com copa removida recentemente (Fonte: Google Street View). Notar que a fachada do imóvel foi alterada em comparação com imagem anterior.

Jacareí, 14 de outubro de 2022.

**MARCELO
HENRIQUE
ZARDO:**
31113882808

Assinado digitalmente por MARCELO HENRIQUE
ZARDO:31113882808
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da
Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF
A3, OU=(EM BRANCO), OU=23681723000107,
CN=MARCELO HENRIQUE ZARDO:
31113882808
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2022-10-14 11:53:07
Foxit Reader Versão: 9.1.0



Prefeitura de Jacareí
Secretaria de Meio Ambiente

A/C Marcos Maturano – DPAV/SMAZU

Laudo técnico nº 075/2023 – DPAV/SMAZU

Foi realizada, no dia **03/01/2023**, vistoria técnica na rua Carmino Soleo, nº 235, no bairro Parque meia Lua, com vistas a complementar informações do “Laudo técnico nº 317/2022”.

Neste laudo técnico, bem elaborado pela bióloga Solange, descreve as condições físicas, fisiológicas e interferências verificadas em um exemplar de Sibipiruna nessa localidade. Como resultado, indica podas de parte aérea e solicita fiscalização ambiental, em decorrência de constatação de vandalismo no exemplar.

Pois bem, a requerente solicitou nova vistoria, após remoção de parte do piso do quintal frontal. No laudo de 2022, a profissional dessa SMAZU discorre sobre os danos no piso, na ocasião daquela vistoria:

“Sendo assim, não fica evidente que as trincas existentes no piso da área interna do imóvel sejam causadas primeiramente e prioritariamente pelas raízes do exemplar arbóreo. O interessado relatou a existência de raiz da Sibipiruna sob o piso do quintal, com consequente poda da mesma. É possível conflitos entre raiz de árvore de grande porte em pisos e edificações ao redor, porém na data da vistoria não foi observado afloramento de raiz no interior do imóvel. O piso estava quebrado, mas aparentava ser devido ao tempo de uso.”

No dia da presente vistoria, parte do piso do quintal frontal havia sido removida, para avaliar a presença ou não de raízes sob o piso. Segundo relatos da moradora (Sra. Márcia), já fez poda de raízes nesse mesmo quintal há pelo menos 10 anos. Também relatou que os danos no piso e mureta frontal se agravaram nos últimos meses. Também relatou que, quando abre a torneira da pia, sente odor de esgoto, pois as raízes estariam obstruindo a estrutura de escoamento do esgoto residencial.

De fato, quando da vistoria, foi possível evidenciar raízes no solo, sob o piso do quintal frontal. **Foram verificadas raízes grossas da Sibipiruna, com 8,0 cm de diâmetro, distante 4,5 metros da base da árvore.** Nesse ponto, a raiz dista 65 cm do muro da residência, e nitidamente se aprofunda na direção sob o imóvel nesse ponto. Foram verificadas raízes da Primavera junto às raízes da Sibipiruna. A diferença de cor e espessura entre as raízes das duas espécies é muito clara, ficando evidenciado que **as duas espécies ocasionaram os danos no piso cerâmico e as demais interferências relatadas.** Ademais, as **grossas raízes verificadas estão bem próximas à caixa de passagem de esgoto da residência**, mas não foram notados danos nessa estrutura (não foi aberta essa caixa). É bastante provável que existam raízes interferindo com essas estruturas.

Também foi possível evidenciar que o **dano na mureta frontal se agravou bastante**, desde o primeiro registro dessa condição (“Laudo técnico nº 47/2018 – SMA/VM”). Também foi possível perceber que o exemplar de Primavera que estava rente ao muro frontal, foi removido.



Prefeitura de Jacareí
Secretaria de Meio Ambiente

Laudo técnico nº 075/2023 – DPAV/SMAZU

Dessa forma, como complemento do que já foi registrado no laudo técnico nº 317/2022, é possível constatar **que os danos no piso do quintal foram ocasionados pelo sistema radicular das duas espécies plantadas, Primavera e Sibipiruna, com maior volume e agressividade de raízes da segunda espécie.**

Portanto, conforme o exposto e com base no que foi relatado, sem prejuízo aos apontamentos emitidos no laudo anterior, levando em consideração a Lei municipal nº 6.481/2022, artigo 16º, inciso II, **é viável a supressão desse exemplar arbóreo nativo localizado em área pública, por motivo de danos atuais e potenciais ao patrimônio.** Ademais, conforme foi constatado anteriormente, a árvore foi vandalizada por meio de aplicação de óleo em algumas cavidades e furos na madeira, o que pode comprometer sua condição fitossanitária em curto prazo de tempo.

Por fim, de acordo com a citada lei, artigo 21º (alterado pela Lei nº 6.525/2023), fica o interessado obrigado do cumprimento da compensação ambiental, por meio do **plantio ou doação de 25 mudas** (inciso II) ou o pagamento pecuniário correspondente ao valor de 6,0 VRM (inciso I)

Abaixo, imagens que ilustram o relatado (na data da vistoria):



Prefeitura de Jacareí
Secretaria de Meio Ambiente

Laudo técnico nº 075/2023 – DPAV/SMAZU



Foto 1. Vista da base da árvore, e mureta com dano pronunciado próximo ao exemplar.



Foto 2. Vista do dano na mureta, próximo à árvore na calçada.



Foto 3. Vista de raízes sob o piso cerâmico. Raízes claras da Primavera (mais finas), e escuras da Sibipiruna (mais grossas).



Foto 4. Vista das raízes sob o solo, com diâmetro espesso.



Prefeitura de Jacareí
Secretaria de Meio Ambiente

Laudo técnico nº 075/2023 – DPAV/SMAZU

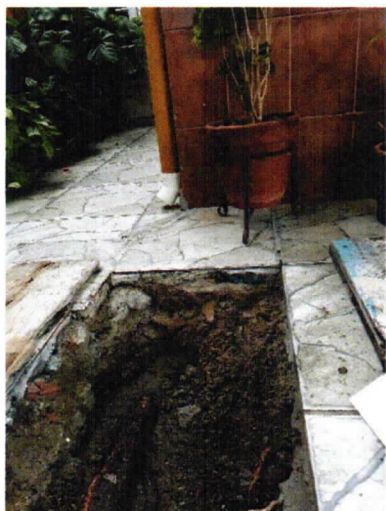


Foto 5. Vista das raízes em direção à residência.



Foto 6. Vista de raízes grossas, distantes 4,5 metros da árvore.



Foto 7. Vista de raiz da Sibipiruna se aprofundando em direção à residência. A seta aponta localização de caixa de passagem de esgoto.



Foto 8. Vista do tronco da Sibipiruna, com dano longitudinal. A seta aponta o tronco da Primavera, já cortado.

Jacareí, 17 de março de 2023.

Marcelo H. Zardo
Marcelo Henrique Zardo
Engenheiro Florestal
CREA: 5062893541



Prefeitura de Jacareí
Secretaria de Meio Ambiente

A/C Marcos Maturano – DPAV/SMA

Laudo técnico nº 39/2021 – SMA/VM

Foi realizada, no dia 25/01/2021, vistoria técnica na Rua José Maria Salgado, nº 138, no bairro Parque Meia Lua, com vistas a atender o “GPWEB nº 1126517/2020”. Nestes, o interessado solicita a retirada de uma árvore defronte ao endereço citado. Alega que a árvore se encontra seca e com raiz tomada por cupim.

O nível de avaliação de risco de árvores adotado em campo é o nível 2. Segundo norma técnica “ABNT NBR 16246 -3:2019”, consiste em uma análise visual externa do sistema radicular visível, colo, tronco e copa da árvore, não sendo caracterizado um trabalho em altura, de acordo com a legislação aplicável. Neste nível, faz-se o uso de ferramentas manuais, como trena, martelo, espátulas, prancheta e câmera fotográfica para uma possível localização de defeitos estruturais, a fim de compor dados para o Laudo Técnico de Avaliação de Risco dos Exemplares Arbóreos.

Pois bem, durante a vistoria, foi possível verificar a presença **de um exemplar de Alfeneiro (*Ligustrum lucidum*) localizado em área pública, calçada.**

O exemplar possui três troncos a altura do peito, da onde foram mensurados os três e somados resultando em um DAP de 126,75 cm e altura estimada em 13,0 metros. Copa desequilibrada para o viário. Indícios de podas drásticas em épocas anteriores. A copa praticamente está formada por ramos epicórmicos. Há ramos podados com indícios de decomposição. Dano na base, com presença de cavidade profunda e extensa, este dano avança para o cerne. O local da cavidade apresenta aspecto de podridão na madeira. Foi observada sonoridade oca em alguns pontos do tronco. Colo sufocado e estrangulado por cimento e um ponto. Foi observado presença de cupins em intensidade baixa e microrganismos decompositores na madeira já em decomposição. Presença de ganoderma antigo, seco. Base do tronco comprometida com sonoridade oca. **Aparenta Estado Fitossanitário Ruim.**

O exemplar arbóreo não está sob fiação de energia elétrica. A calçada em frente ao imóvel possui 3,30 de largura total, sendo 1,70 livre para passagem de pedestre. Foi observado dano leve na calçada, com presença de trincas no piso, contudo, o dano não impede o transito de pedestres. Não foram verificados danos aparentes na fachada do imóvel. O exemplar dista 69 cm da parede do imóvel.

Portanto, conforme o exposto e com base na Lei municipal nº 4.549/2001, é recomendado a supressão do exemplar arbóreo por motivo de Estado Fitossanitário Ruim. A mesma deverá gerar compensação ambiental com o plantio ou doação de 10 árvores nativas. Além dessa compensação a substituição poderá ocorrer na própria calçada, sendo no mesmo local onde o exemplar será suprimido, tomando-se o cuidado para que seja plantado na faixa de serviço da guia, conforme preconiza o Decreto nº 742/2019.



Prefeitura de Jacareí
Secretaria de Meio Ambiente

Abaixo, imagens que ilustram o relatado (na data da vistoria):

Laudo técnico nº 39/2021 – SMA/VM



Foto 1. Vista frontal do exemplar arbóreo.

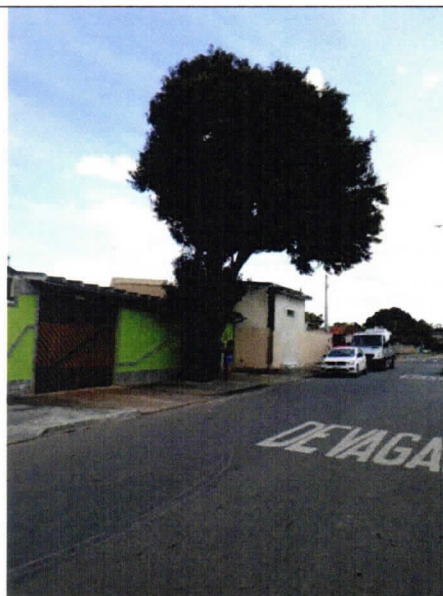


Foto 2. Copa desequilibrada



Foto 3. Presença de vários galhos que aparentam podridão.

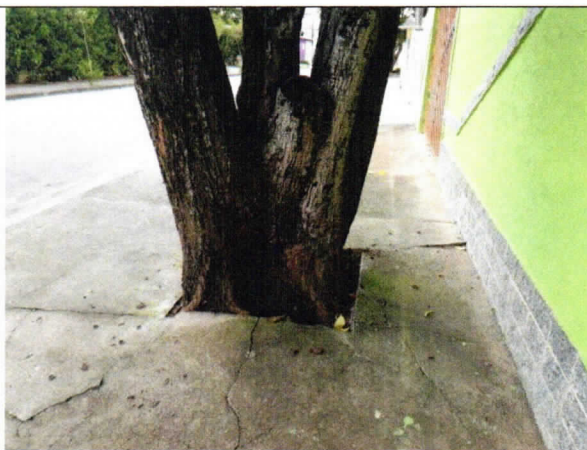


Foto 4. Cavidade profunda na base do exemplar.
Dano leve na calçada.

Jacareí, 15 de fevereiro de 2021.

Sfbr.
Sfbr. de Jacareí
Sfbr. de Jacareí



Prefeitura de Jacareí
Secretaria de Meio Ambiente

A/C Marcos Maturano – DPAV/SMA

Lauda técnico nº 349/2021 – SMA/VM

Foi realizada, no dia 24/06/2021, vistoria técnica no cruzamento das vias Alcides Arnaldo Taino e rua José Maria Araújo, no bairro Parque meia Lua, com vistas a atender “e-mail enviado pelo diretor Marcos Maturano”. Neste, é solicitada avaliação de árvore que estaria em conflito com obras. Foi anexado croqui com localização aproximada da árvore.

Pois bem, no dia e hora da vistoria, não havia ninguém no local. Pela imagem de satélite apresentada, foi possível verificar a localização da árvore objeto do pedido.

Nessa região, estão havendo obras de pavimentação da rua e instalação de guias, sarjetas e calçamento.

Na lateral da calçada recém-construída, foi possível verificar **um exemplar de Figueira** (*Ficus benjamina*). Esse exemplar, de origem exótica, possui aproximadamente 12,0 metros de altura e DAP de 37,2 cm. Foi possível evidenciar que **boa parte de seu sistema radicular foi removido**, principalmente em direção ao novo calçamento. Essa ação, além de promover desequilíbrio estrutural, pode servir como porta de entrada de patógenos, que podem minar a saúde e estabilidade desse exemplar em curto período de tempo. Parte de seu colo foi soterrado.

Ainda, sua copa está alta, um pouco rala, desequilibrada, e com indícios de podas recentes. Não está sob fiação de energia elétrica e não conflita com a mesma.

Dada sua localização, e conhecendo o comportamento do sistema radicular dessa espécie, é grande o risco de que, em breve, as brotações das raízes venham danificar o calçamento e guias recém instalados. Ainda, uma vez que a árvore sofreu podas de raízes, sua estabilidade pode ter sido comprometida.

Portanto, conforme o exposto e com base na Lei municipal nº 4.549/2001, **é viável a supressão desse exemplar arbóreo exótico localizado em área pública, por motivo de risco de queda e danos potenciais ao patrimônio.**

Como forma de **compensação ambiental**, fica o interessado (construtora contratada) imbuída do **plantio de 10 mudas de espécies nativas**. Recomendo o **plantio no mesmo canteiro** onde está a Figueira, em área mais aberta e distante pelo menos 2,0 metros do novo calçamento.

Cabe aqui ressaltar que no mesmo canteiro, existem outras árvores da mesma espécie. Recomendo podas de contenção de volume para todas, de forma a limitar seu crescimento.

Na sequência, fotografias tomadas na data da vistoria:



Prefeitura de Jacareí
Secretaria de Meio Ambiente

Laudo técnico nº 349/2021 – SMA/VM



Foto 1. Vista da árvore em canteiro remanescente do sistema viário.



Foto 2. Vista da base da árvore, junto ao novo calçamento.



Foto 3. Vista de raízes podadas e danificadas.



Foto 4. Vista do exemplar rente ao novo calçamento.

Jacareí, 06 de julho de 2021.



Prefeitura de Jacareí
Secretaria de Meio Ambiente

A/C Marcos Maturano – DPAV/SMA

Laudo técnico nº 085/2021 – SMA/VM

Foi realizada, no dia 22/01/2021, vistoria técnica na Av. Alcides Arnaldo Taíno, s/nº 67, no bairro Parque Meia Lua, com vistas a atender o “Memorando nº 203/2019 – SSDC/DCJ”. Neste, o interessado solicita avaliação de árvores de eucalipto, alegando que pegaram fogo e apresentam risco de queda.

O nível de avaliação de risco de árvores adotado em campo é o nível 2. Segundo norma técnica “ABNT NBR 16246 -3:2019”, consiste em uma análise visual externa do sistema radicular visível, colo, tronco e copa da árvore, não sendo caracterizado um trabalho em altura, de acordo com a legislação aplicável. Neste nível, faz-se o uso de ferramentas manuais, como trena, martelo, espátulas, prancheta e câmera fotográfica para uma possível localização de defeitos estruturais, a fim de compor dados para o Laudo Técnico de Avaliação de Risco dos Exemplares Arbóreos.

Pois bem, durante a vistoria foi possível verificar que esse local é uma via não pavimentada, perimetral ao bairro. A mesma não está pavimentada e possui pequeno tráfego de veículos. Sobre as árvores, **são 10 indivíduos de Eucalipto**, de grande porte, localizados do lado esquerdo da via, no sentido de quem acessa o bairro. Por não possuir divisas, não foi possível atestar se esses exemplares estão em área pública ou área privada.

Foi possível evidenciar que todos esses exemplares **sofreram com a passagem do fogo** em época anterior. Boa parte dos exemplares apresenta a **base queimada**, além de alguns outros **danos mecânicos e lesões biológicas**, tais quais brocas, rachaduras na madeira, bifurcações, cupins, etc. são exemplares de grande porte, com **altura estimada entre 15,0 e 20,0 metros**. Também foi verificado que boa parte das **raízes dessas árvores já sofreram com podas** anteriores, quando da manutenção da estrada. De maneira geral, todos exemplares apresentam **estado fitossanitário satisfatório**.

Dada sua localização, apenas 04 exemplares apresentam risco para estrutura próxima (no caso, campo de futebol). Os outros, caso venham a cair, podem obstruir a via pública.

Portanto, conforme o exposto e com base na Lei municipal nº 4.549/2001, **é viável a supressão de 10 exemplares de eucalipto**, localizados na lateral da via, por motivo de condição fitossanitária e consequente risco de queda, após identificação da titularidade da área onde estão as árvores. Como forma de compensação ambiental, **sugiro o replantio de pelo menos 10 mudas, de árvores nativas**, nas imediações do campo de futebol nessa região.

Na sequência, imagens que ilustram o exposto (tomadas na data da vistoria):



Prefeitura de Jacareí
Secretaria de Meio Ambiente

Laudo técnico nº 085/2021 – SMA/VM



Foto 1. Vista da linha de eucaliptos ao lado da via pública.



Foto 2. Vista de eucaliptos de grande porte ao lado da via pública.



Foto 3. Vista de tronco danificado e atingido por fogo.



Foto 4. Vista de tronco danificado e atingido por fogo.

Jacareí, 01 de março de 2021.



Prefeitura de Jacareí

Secretaria de Meio Ambiente e Zeladoria Urbana

A/C Marcos Maturano – DPAV/SMAZU

Laudo técnico nº 444/2023 – DPAV/SMAZU

Foi realizada, no dia 27/04/2023, vistoria técnica na Rua Major Laudelino José de Moraes, defronte ao nº 196, no bairro Parque Meia Lua, com vistas a atender o “Ofício nº 2626/12/2019”. Neste, o interessado solicita remoção de uma árvore na calçada, sob os argumentos de que ela se encontra consumida por cupins, está muito alta, ocasiona danos na calçada e dificulta a abertura do portão de acesso ao imóvel.

O nível de avaliação de risco de árvores adotado em campo é o nível 2. Segundo norma técnica “ABNT NBR 16246 -3:2019”, consiste em uma análise visual externa do sistema radicular visível, colo, tronco e copa da árvore, não sendo caracterizado um trabalho em altura, de acordo com a legislação aplicável. Neste nível, faz-se o uso de ferramentas manuais, como trena, martelo, espátulas, prancheta e câmera fotográfica para uma possível localização de defeitos estruturais, a fim de compor dados para o Laudo Técnico de Avaliação de Risco dos Exemplares Arbóreos.

Durante a vistoria, foi possível verificar **um exemplar de Sibipiruna** (*Cenostigma pluviosum*) presente em área pública, medindo aproximadamente 13 metros de altura e 47,74 centímetros de DAP. A calçada no local possuía largura total de 2,55 metros, com 0,60 metro livre para passagem de pedestres. Nesta, foram averiguados trincas, rachaduras e desnível do piso, possivelmente ocasionados pelo afloramento do sistema radicular da árvore.

Somado a isso, a moradora do imóvel informou que o passeio público já havia sido reparado pela Prefeitura Municipal em época anterior e que houve poda de raízes durante essa reforma. Em adição, foi possível observar que essa espécie arbórea foi plantada sobre canteiro permeável e não obstruía a entrada de garagem, uma vez que não havia guia rebaixada próxima a ela.

O vegetal detinha elevado porte, superando a altura da rede elétrica adjacente instalada sobre o passeio público. No momento, os galhos estavam em conflito com a fiação ramal apenas.

O elemento arbóreo era constituído por um fuste principal até altura aproximada de 4,00 metros, após se dividia em dois galhos primários, os quais serviam de sustentação para projeção de uma copa elevada e equilibrada, acompanhada por estruturas vegetativas vigorosas e saudáveis. Entretanto, havia alguns ramos secos, com risco iminente de queda sobre a via pública e residência. Adicionalmente, na intersecção dos galhos primários, notou-se a presença de uma espécie parasitária.

Já na região basal, identificou-se uma cavidade cujas dimensões medidas foi de 26 centímetros de profundidade, 7 centímetros de largura e 7 centímetros de altura. Ao aplicar a regra de 1/3 de diâmetro do tronco, chegou ao resultado que a referida árvore deveria possuir 15,91 centímetros de espessura de parede periférica de madeira sadia. No entanto, a conclusão foi que esse dano superou 1/3 de diâmetro do tronco, representando baixa resistência do lenho com relação à ruptura do tronco nesse ponto.

Todavia, esse defeito estrutural se manifestou somente em uma face da base e, além do mais, era estreito, não tão expressivo que possa afetar a estabilidade da árvore, podendo ter sido originado em decorrência de poda de raízes. Ademais, no interior dessa cavidade, havia cupins em baixa intensidade.



Prefeitura de Jacareí
Secretaria de Meio Ambiente e Zeladoria Urbana

Laudo técnico nº 444/2023 – DPAV/SMAZU

Complementarmente, o tronco é responsável pelo suporte do vegetal e, juntamente, foi constatada sonoridade firme na madeira e ausência de deformações, como, por exemplo, cancrios, injúrias e cavidades. Em resumo, o tronco encontrava-se retilíneo, rígido e sadio. **Diante o exposto, o exemplar arbóreo aparenta bom estado fitossanitário.**

No final da vistoria, acessamos o interior do imóvel da requerente, no intuito de verificar possíveis danos ao patrimônio particular. Nesse sentido, foram detectados trincas no piso de cerâmica da garagem e estufamento de algumas peças. Nesse viés, a moradora do imóvel relatou que já trocou o piso da garagem por causa desses danos e que, quando da reforma, havia raízes da árvore sob esse.

Ademais, o portão, que compunha a garagem, era um modelo deslizante, o qual suas folhas corriam em trilhos que ficavam fixados no chão. A folha móvel do portão se situava ao lado direito da fachada (oposta à árvore). Já a folha fixa do portão se encontrava contígua à árvore, no lado esquerdo da fachada.

Sob a folha fixa do portão da garagem, em sua porção central, foi evidenciada elevação da superfície, o que fez com que o concreto do piso da calçada atingisse a base do portão. Também, como consequência, constatou-se discreto levantamento do trilho do portão da garagem, o que pode dificultar a sua abertura futuramente. Contudo, na ocasião da visita, o portão abria corretamente, permitindo o acesso de veículos ao imóvel.

Tabela 1. Dados Dendrométricos do Indivíduo Arbóreo.

Nº	Nome Popular	Nome Científico	Origem	DAP (cm)	Altura (m)
01	Sibipiruna	<i>Cenostigma pluviosum</i>	Nativa	47,74	13

Portanto, conforme o exposto e com base na Lei municipal nº 6.481/2022, é viável a poda de limpeza e contenção, visando remover galhos que porventura estejam secos, rachados ou com indícios de doenças.

Outrossim, recomendo tratamento contra cupins, como também monitoramento periódico da árvore.

Por último, haja vista que o problema mencionado pelo requerente refere-se aos danos na calçada, sugiro realizar reparos nessa, promovendo desobstrução da parte do piso que conflita diretamente com a base do portão.

Na sequência, fotografias tomadas durante a presente vistoria.



Prefeitura de Jacareí
Secretaria de Meio Ambiente e Zeladoria Urbana

Laudo técnico nº 444/2023 – DPAV/SMAZU



Foto 1. Vista frontal do exemplar de Sibipiruna situado em área pública.



Foto 2. Interferência com a fiação ramal.



Foto 3. Presença de espécie parasitária na bifurcação dos galhos primários.

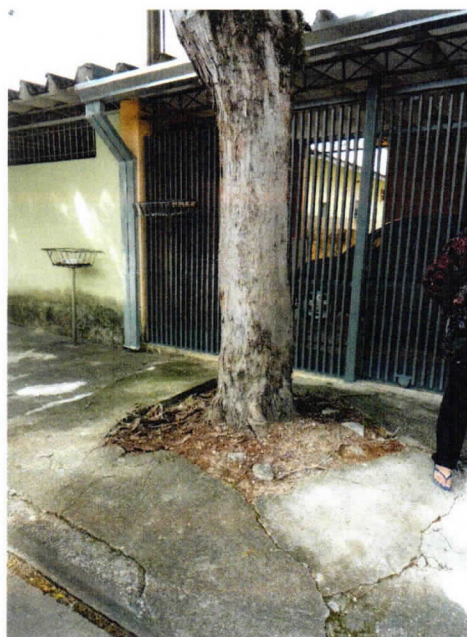


Foto 4. Ausência de guia rebaixada próxima à árvore.



Prefeitura de Jacareí
Secretaria de Meio Ambiente e Zeladoria Urbana

Laudo técnico nº 444/2023 – DPAV/SMAZU



Foto 5. Trincas e rachaduras na calçada.



Foto 6. Cavidade na base.



Foto 7. Cavidade na base com cupins.



Foto 8. Portão funcionando adequadamente.



Prefeitura de Jacareí
Secretaria de Meio Ambiente e Zeladoria Urbana

Laudo técnico nº 444/2023 – DPAV/SMAZU



Foto 9. Levantamento de placa de concreto próxima à folha fixa do portão deslizante.



Foto 10. Em destaque, folha fixa do portão deslizante.



Foto 11. Base do portão fixo encostada no piso de concreto da calçada.

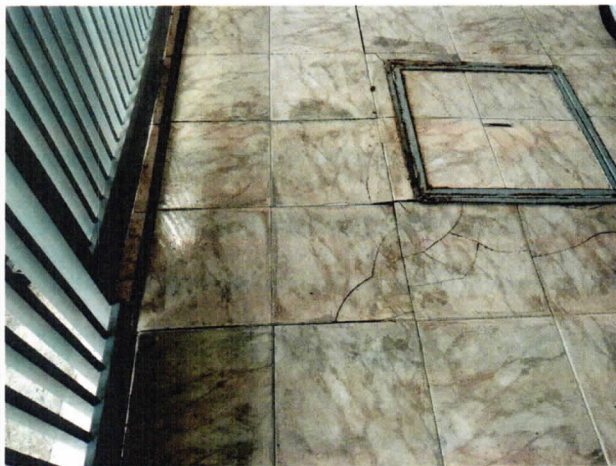


Foto 12. Trincas no piso de cerâmica da garagem.



Prefeitura de Jacareí
Secretaria de Meio Ambiente e Zeladoria Urbana

Laudo técnico nº 444/2023 – DPAV/SMAZU



Foto 13. Desnivelamento da folha fixa do portão deslizante.



Foto 14. Vista lateral da espécie arbórea, com copa elevada e equilibrada.

Moara Yun Utino Barbosa
Moara Yun Utino Barbosa
Engenheira Ambiental
Sec. Meio Ambiente
Matrícula: 29311

Jacareí, 11 de setembro de 2023.



Prefeitura de Jacareí
Secretaria de Meio Ambiente

A/C Marcos Maturano – DPAV/SMA

Laudo técnico nº 67/2022 – DPAV/SMA

Foi realizada, no dia 10/02/2022, vistoria técnica na rua Alberto Lukaschek, nº 349, no bairro Parque Meia Lua, com vistas a atender a “Indicação nº 2110/2020”. Neste, o interessado solicita a retirada de uma árvore de grande porte. Não alega motivos.

O nível de avaliação de risco de árvores adotado em campo é o nível 2. Segundo norma técnica “ABNT NBR 16246 -3:2019”, consiste em uma análise visual externa do sistema radicular visível, colo, tronco e copa da árvore, não sendo caracterizado um trabalho em altura, de acordo com a legislação aplicável. Neste nível, faz-se o uso de ferramentas manuais, como trena, martelo, espátulas, prancheta e câmera fotográfica para uma possível localização de defeitos estruturais, a fim de compor dados para o Laudo Técnico de Avaliação de Risco dos Exemplares Arbóreos.

Na indicação o interessado relata tratar-se de um Pinheiro. Pois bem, durante a vistoria, **não foi observada presença de exemplar de Pinheiro no endereço citado**. No local, foi observado a **presença de exemplares de espécies variadas plantadas em um mesmo canteiro**. O canteiro está localizado em **área pública, calçada**. Nele foram observadas as seguintes espécies:

- 01 Romãzeira (*Punica granatum*)
- 01 Manguieira (*Mangifera indica*)
- 01 Limoeiro (*Citrus* sp.)
- 01 Cheflera (*Schefflera actinophylla*)

Todas com altura estimada em aproximadamente 5 metros de altura. Há leve conflito com a fiação de telefonia. Não foi observado obstrução de acesso a garagem. Também não foram observados danos na calçada.

Portanto, conforme o exposto e com base na Lei municipal nº 4.549/2001, não foi verificado risco ao patrimônio público ou privado, como também não foi observado condição fitossanitária ruim nas plantas do canteiro. Contudo é viável a remoção dos exemplares em razão do grande adensamento de plantas em um único canteiro com dimensões inadequadas.

É viável o transplante dos exemplares devido ao porte, ainda são arbustos. Não apresentam DAP mínimo conforme recomendado pela Resolução Estadual SMA 07/2017, que é de 5 centímetros. Não há necessidade de compensação ambiental devido DAP menor que 5 cm.

Abaixo, imagens que ilustram o relatado (na data da vistoria):



Prefeitura de Jacareí
Secretaria de Meio Ambiente

Laudos técnico nº 67/2022 – DPAV/SMA



Foto 1. Vista geral



Foto 2. Várias espécies em um pequeno canteiro.

Jacareí, 15 de fevereiro de 2022.



Prefeitura de Jacareí

Secretaria de Meio Ambiente e Zeladoria Urbana

A/C Marcos Maturano – DPAV/SMAZU

Lauda técnico nº 078/2023 – DPAV/SMAZU

Foi realizada, no dia 31/01/2023, vistoria técnica na Rua Antônio Martins Garcia, defronte ao nº 46, no bairro Parque Meia Lua, com vistas a atender o “Ofício nº 2274/10/2021” e “Indicação nº 4176/2021”. Nestes, o interessado (vereador) solicita corte de árvore na calçada, alegando conflito com fiação, danos na calçada e danos no piso do quintal.

O nível de avaliação de risco de árvores adotado em campo é o nível 2. Segundo norma técnica “ABNT NBR 16246 -3:2019”, consiste em uma análise visual externa do sistema radicular visível, colo, tronco e copa da árvore, não sendo caracterizado um trabalho em altura, de acordo com a legislação aplicável. Neste nível, faz-se o uso de ferramentas manuais, como trena, martelo, espátulas, prancheta e câmera fotográfica para uma possível localização de defeitos estruturais, a fim de compor dados para o Laudo Técnico de Avaliação de Risco dos Exemplares Arbóreos.

Pois bem, durante a presente vistoria foi possível verificar **um exemplar de Sibipiruna (*Cenostigma pluviosum*)**, localizado na calçada (área pública). A calçada nesse ponto possui 2,60 metros de largura, com 1,10 metro livre para a passagem de pedestres. O calçamento ao redor da árvore não apresenta danos, nem raízes expostas. Onde se localiza, a árvore não atrapalha nem obstrui garagem. Foi evidenciado um dano no muro frontal, na região de divisa com muro vizinho, que pode ser em decorrência da árvore ou apenas dilatação de juntas. A árvore dista 85 cm do muro frontal da residência. Seu colo está parcialmente sufocado pela deposição de cimento em época anterior. Não foram evidenciados danos no quintal frontal da residência.

Esse exemplar, de origem nativa, possui 37,5 cm de DAP e altura estimada em 8,0 metros. Aparenta **condição fitossanitária satisfatória. Parte de sua copa está seca**, sem indícios de novas brotações. Estima-se que **aproximadamente 50 a 60% da copa apresenta galhos secos**. Segundo informações da moradora, a copa começou a secar por volta de dois anos atrás. Mesmo nos galhos com melhor vigor vegetativo, foi possível evidenciar seca de ponteiros, o que pode **indicar início do processo de senescência** do vegetal.

No fuste principal, foi possível perceber **sonoridade oca em alguns pontos**, o que denota presença de cavidades internas na madeira. Foi evidenciada a **presença de cupins**, na região basal da árvore, em pequena intensidade. Também foi verificada a **presença de formigas carpinteiras (*Componothus sp.*)**, na região basal do exemplar.

O exemplar não está sob fiação de energia elétrica, entretanto alguns galhos conflitam com fiação ramal e com poste padrão. Na região da copa, foi verificada a presença de um ninho de vespas, o que demanda cuidado quando da execução de serviços nessa árvore.

Portanto, conforme o exposto e com base na Lei municipal nº 6.481/2022, **é viável a supressão desse exemplar arbóreo nativo localizado em área pública, por motivo de condição fitossanitária comprometida e consequente risco de queda**.

Ainda, conforme a mesma Lei, em seu artigo 14º, § 2º: “ Nos casos em que o interessado solicitar a supressão de árvores em área particular ou nas calçadas, e que não seja motivada pela necessidade de atender emergências em que haja o risco iminente à vida, deverá fazer a substituição no mesmo local em que se encontrava, por uma que seja de outra espécie de pequeno ou médio porte”.



Prefeitura de Jacareí
Secretaria de Meio Ambiente e Zeladoria Urbana

Laudo técnico nº 078/2023 – DPAV/SMAZU



Foto 1. Vista frontal da árvore, copa alta, parcialmente seca.



Foto 2. Vista lateral da árvore na calçada.



Foto 3. Vista da calçada sem danos, colo levemente sufocado por cimento.



Foto 4. Vista da copa, parcialmente seca.



Prefeitura de Jacareí
Secretaria de Meio Ambiente e Zeladoria Urbana

Laudo técnico nº 078/2023 – DPAV/SMAZU



Foto 5. Vista de galhos em conflito com fiação ramal.

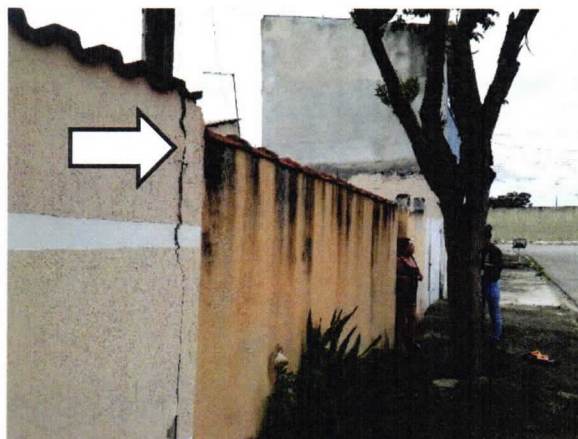


Foto 6. Vista de dano no muro, próximo à árvore.



Foto 7. Vista de cupins na região da base.



Foto 8. Vista da copa, parcialmente seca, em conflito com fiação ramal.

Jacareí, 20 de março de 2023.

Marcelo H. Zardo
Marcelo Henrique Zardo
Engenheiro Florestal
CREA: 5062893541